



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br contato@itaunadosul.pr.leg.br

### PARECER JURÍDICO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando autorização para o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN e da Cadeia Pública de Nova Londrina - PR, e dá outras providências.

O projeto de lei encontra-se acompanhado do Ofício nº 082/2022, Proposta de Convênio com Órgãos Públicos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade de Precatórios, Mensagem e Declaração do Senhor Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, observa-se o interesse local visto que compete ao Município estruturar os seus cargos e estabelecer os critérios e requisitos de admissão de seus servidores públicos. Assim, cumpre com os requisitos de constitucionalidade estabelecidos pelo Art. 30, inciso I, da CF/88.



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

No que tange a apreciação da legalidade, conforme a Lei Orgânica de Itaúna do Sul, cabe aos Vereadores do Município, vejamos:

Art. 18 - É prerrogativa da Câmara Municipal, nos limites de sua competência:

IV - apreciar a legalidade dos convênios a serem celebrados pelo executivo municipal.

Não se vislumbra vedação legal à regular tramitação do convênio a ser celebrado com o Município de Itaúna do Sul.

O Projeto de Lei ora analisado prevê os requisitos mínimos de forma satisfatória conforme o Código de Execuções Penais.

Ao se analisar o Projeto de Lei como mero instrumento autorizativo não há ilegalidades orçamentárias, visto que ainda não é passível de se auferir de imediato os gastos a serem executados pelo Município, bem como o Senhor Prefeito Municipal fez declaração que há adequação orçamentária para futuras despesas.

Outrossim, que os nobres Vereadores realizem o juízo do mérito quanto a verificação da finalidade pública e dos projetos de governo estabelecidos no PPA e LDO. Também, que se verifique o juízo de conveniência e oportunidade, posto que este parecer é de cunho estritamente jurídico.

### 3. PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o Projeto de Lei nº 025/2022 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 101/00, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum



## PODER LEGISLATIVO

**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer

Sala da Assessoria Jurídica

Itaúna do Sul - PR, 22 de julho de 2022

**Luís Otávio dos Santos Mazurek**

**Procurador Jurídico**

**OAB-PR 105.784**